



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

LEI Nº 1.862 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS/MG A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, com fundamento nos incisos I e III do art. 70, da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de **ABADIA DOS DOURADOS/MG** no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07.

Art. 2º. Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE.

§ 1º A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE constituído sob a forma de associação pública.

§ 2º O Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE deverá ser entregue ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 3º. Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

Parágrafo único. A regra disposta no *caput* deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou à gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos, ou ainda, convênios e termos congêneres.

Art. 4º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º. O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, de natureza jurídica, criado sob a forma de associação pública, de natureza autárquica e integrará a Administração Pública Indireta do Município de **ABADIA DOS DOURADOS/MG** nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Orçamentária nº 1815 de 07 de dezembro de 2021, para proceder a Abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro ao orçamento vigente no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

02-EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade 04- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função10-SAÚDE

Sub-função:302- ASSISTÊNCIA HOSPILAR E

AMBULATORIAL

Programa:1095-PROGRAMA SAUDE PARA TODOS

2204 – Manutenção Consorcio AMVAP SAÚDE

31717000-Rateio pela participação em consórcio público

Ficha 557- Fonte 202..... R\$ 732,94

33717000-Rateio pela participação em consórcio público

Ficha 558- Fonte 202.....R\$ 35.787,06

44717000-Rateio pela participação em consórcio público

Ficha 559- Fonte 202.....R\$ 980,00

TOTAL.....R\$ 37.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

Art. 7º. Para fazer face à despesa estipulada no art. 6º, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos provenientes de superávit financeiro decorrente da **fonte 102-Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde, no valor de R\$ 37.500,0 (trinta e sete mil e quinhentos reais)**, conforme disposto no inciso I do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados/MG, 04 de outubro de 2022.

WANDERLEI LEMES SANTOS

Prefeito Municipal